



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
**Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG**  
**CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401**

## **PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2023/LEGISLATIVO**

*“Dispõe sobre revisão geral dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Bonfinópolis de Minas-MG”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º. Ficam revisados em 5,93% (cinto inteiros e noventa e três centésimos por cento), os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Bonfinópolis de Minas, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023.

Bonfinópolis de Minas, 03 de fevereiro de 2023.

**MARCOS MATOS DA SILVA**  
Presidente

**JORGE PORTUGUES DA COSTA**  
Vice-Presidente

**VICENTE MARCOS ALVES BRANDÃO**  
1º Secretário

**JOSÉ PEDRO LÚCIO AMARAL**  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
**Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG**  
**CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2023/LEGISLATIVO**

**Nobres colegas vereadores,**

O Projeto de Lei em referência tem por finalidade fazer a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, em atendimento ao disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

O índice que adotamos para a referida revisão é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2021, que totalizou 5,93% (cinto inteiros e noventa e três centésimos por cento).

Importante destacar que para fins de revisão geral, nos termos inciso X do artigo 37, o parágrafo 6º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensa a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

São essas, nobres vereadores, as justificativas para a apresentação do presente projeto de lei.

Bonfinópolis de Minas, 03 de fevereiro de 2023.

**MARCOS MATOS DA SILVA**  
Presidente

**JORGE PORTUGUES DA COSTA**  
Vice-Presidente

**VICENTE MARCOS ALVES BRANDÃO**  
1º Secretário

**JOSÉ PEDRO LÚCIO AMARAL**  
2º Secretário